



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CONTRATO Nº 029/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ Nº 13.128.897/0001-85, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP Nº 49130-000, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, **Peterson Dantas Araújo**, portador do CPF Nº 266.438.715-49 e do RG de Nº 301.233 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Riachuelo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA**, situada na Rua Centro Comunitário do Assentamento Flor do Mucuri, S/N, Sala 2, Zona Rural, na cidade de Divina Pastora/SE, CEP Nº 49.650-000, inscrita no CNPJ/CPF n.º 29.684.094/001-47, representada por Reginaldo Almeida de Jesus, portador do CPF Nº 652.543.765-20, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA QUARTA:**

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 52.415,18 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos)**. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Un	Creche	Inf.	Fund.	EJA	Integ.	AEE	Quilom.	Total	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2	Goiaba vermelha de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos	Kg	240	336	1.903	282	600	72	90	3.523	5,13	18.072,99



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	oriundo de manuseio e transporte												
3	BOLO sabores variados (chocolate, ovos, formigueiro). Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Peso aproximado de 1kg. Rótulo com data de fabricação, validade.	un.	13	18	102	15	32	4	5	189	12,07	2.281,23	
4	Laranja pêra de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	Kg	192	269	1.522	226	480	57	72	2.818	2,62	7.383,16	
5	Mamão formosa de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme.	Kg	192	269	1.522	226	480	57	72	2.818	2,53	7.129,54	
6	Melancia de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com	Kg	240	336	1.903	282	600	72	90	3.523	1,69	5.953,87	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.												
7	Tangerina de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	Kg	192	269	1.522	226	480	58	72	2.819	3,25	9.161,75	
8	Melão de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação	Kg	192	0	0	0	480	0	0	672	3,62	2.432,64	
													TOTAL: R\$ 52.415,18

Valor Global do Contrato: **52.415,18** (Cinquenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos)

**CLÁUSULA QUINTA:**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO -1315 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACÇÃO: 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL;**

**2073-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA**

**2074-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE**

**2075-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO ESPECIAL**

**2076-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA**

**2077-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLAR**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTES DE RECURSOS**

**FR-11220000**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

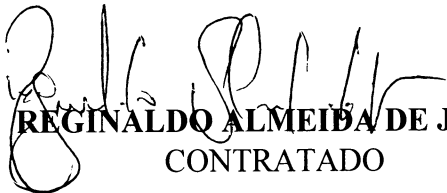
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Riachuelo/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riachuelo (SE), 18 de Agosto de 2021.

  
**PETERSON DANTAS ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**REGINALDO ALMEIDA DE JESUS**  
CONTRATADO

Testemunhas Edvânio Bispo dos Santos CPF nº 600 840 225-15

Ellen Salvarina S. Franca CPF nº 082.903.305-02